

São Paulo, 17 de outubro de 2025

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS PADRÕES FOPA

1) Considerando a existência da Administração Direta e Indireta, pedimos informar:

- a) Será mais de um CNPJ parte do processamento da Folha?
- b) Caso sim, qual a qualificação dos demais?
- c) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?
- d) Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?
- e) Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?

2) Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, pergunta-se:

- a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.
- b) Caso haja mais de uma CNPJ o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.

- c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?
 - d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição.
- 3) Considerando que no edital não consta a forma com a qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros.
- 4) Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:
- a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?
 - b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?
- 5) Acerca de atual contrato, pergunta-se:
- a) Existe contrato vigente para processamento de folha?
 - b) Se sim, qual a data de encerramento desse contrato? Neste mesmo sentido, pedimos ratificar o entendimento de que o novo contrato a ser firmado, iniciará sua vigência ao término do contrato atual.
 - c) Pedimos disponibilizar cópia do atual contrato, caso haja.

6) Considerando a complexidade da abertura das contas salário, pedimos informar qual o prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas, sendo ele:

- a) i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.

7) Em relação a pirâmide salarial, pedimos:

- a) Seja disponibilizada conforme abaixo

Faixa Salarial	Ativos	Inativos	Pensionistas	Aposentados	Comissionados
Acima de R\$ 15.000					
R\$ 10.000 a R\$ 14.999					
R\$ 7.000 a R\$ 9.999					
R\$ 4.000 a R\$ 6.999					
R\$ 3.000 a R\$ 3.999					
R\$ 2.000 a R\$ 2.999					
R\$ 1.000 a R\$ 1.999					
Até R\$ 999					
TOTAL					

- b) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.
- c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.
- d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

8) Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

9) Sobre o crédito consignado, pergunta-se:

- a) Dos servidores efetivos, qual porcentagem tem 100% da margem consignável comprometida? Pedimos ainda que seja revelado qual a

porcentagem de servidores que tem a margem parcialmente comprometida e qual a porcentagem que está livre.

- b) Qual o modelo de averbação utilizado pela Prefeitura? Atualmente a Prefeitura utiliza alguma averbadora?

10) Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.

11) Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

12) A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

13) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas

na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

14) Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

15) Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

- a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?
- b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 180 (cento e oitenta) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.
- c) Podemos considerar que a Prefeitura cederá os locais e infraestrutura para o atendimento presencial dos servidores:
 - i) Mobiliário (mesas e cadeiras);
 - ii) Pontos de elétrica;
 - iii) Condições adequadas para o atendimento: banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local?
- d) Adicionalmente, podemos considerar que a Prefeitura cederá o WiFi nestes locais?
- e) Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.

16) Em relação à prestação de serviços:

- a) Considerando a complexidade para iniciar a prestação de serviços, em razão de questões como por exemplo: autorização/cadastro e alvarás para as entidades competentes, como também obter as informações dos servidores para a abertura devida das contas, questionamos: “está correto o entendimento de que será concedido o prazo de 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias para início da prestação de serviços?”

17) Tendo em vista que os recursos de pagamento oriundos da FUNDEB devem ser utilizados em conta específica para esse fim, conforme a legislação pertinente,



pedimos ratificar nosso entendimento de que a Lei da FUNDEB será respeitada, e que caso tenham recurso do FNDE, para folha de pagamento, será aberta a conta específica da FUNDEB.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Solicito também que as respostas sejam encaminhadas nos seguintes e-mails:
fabiola.sakano@santander.com.br; gustavo.mendes@santander.com.br;
barbara.pereira@santander.com.br; embrandao@santander.com.br.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olimpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP